



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 259, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo II da Lei nº 4.894, de 2 de dezembro de 2020.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada alteração no Anexo II da Lei nº 4.894, de 2020, faz-se necessária para que haja correção de erro material na Fonte de Recurso indicada no Código “16.001.12.368.2125.2395”, visto que foi indicada na Fonte de Recurso 118, todavia, o correto seria Fonte de Recurso 112 - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, conforme fora reduzido no Programa/Atividade 12.368.2125.2385.

Insta informar, que o referido valor será utilizado para execução de Convênios, resultantes de tratativas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo ou com as prefeituras, para ampliação de salas/alojamentos e reforma geral das instalações das escolas localizadas nos Municípios de Parecis, de Rolim de Moura, de Buritis e de Cacaulândia.

Assim sendo, busco o apoio dessa Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015066244** e o código CRC **A4525500**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.454648/2020-57

SEI nº 0015066244



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo II da Lei nº 4.894, de 2 de dezembro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Fonte de Recurso indicada no Código "16.001.12.368.2125.2395" do Anexo II constante na Lei nº 4.894, de 2 de dezembro de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 104.323.170,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			104.323.170,08
.....
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	4440	0112	3.758.731,73
.....
TOTAL:				R\$ 104.323.170,08

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015064925** e o código CRC **5B4FC7F8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.454648/2020-57

SEI nº 0015064925



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 12 / 2020
Horas 09 : 00
Por: Barbara Lamille

MENSAGEM Nº 356/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 913/2020, que "Altera o Anexo II da Lei nº 4.894, de 2 de dezembro de 2020."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 913/2020

Altera o Anexo II da Lei nº 4.894, de 2 de dezembro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A Fonte de Recurso indicada no Código "16.001.12.368.2125.2395" do Anexo II constante na Lei nº 4.894, de 2 de dezembro de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 104.323.170,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

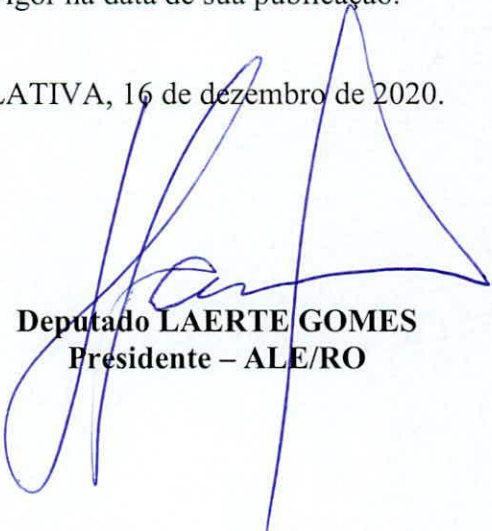
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			104.323.170,08
.....
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	4440	0112	3.758.731,73
.....
TOTAL:				R\$ 104.323.170,08

”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

